



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 046/ 2002.

CAMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado sob N° 046/2002  
Em 20 de Junho de 2002  
Assinatura

**SÚMULA:- Autoriza o Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal Para Proteção Ambiental da Bacia do Rio Tibagi – COPATI e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** – Fica o Executivo autorizado a participar do Consórcio com outros municípios da região, para a consecução das seguintes finalidades:

- I- Representar os conjuntos dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucional do Governo;
- II- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;
- III- Promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas de aspecto corretivo ou preventivo, destinados à preservação do meio ambiente, à despoluição de rios e à preservação da fauna e flora da região compreendida no território dos municípios consorciados.

§ 1º: O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

§ 2º.: O prefeito será o representante do Município junto ao Consórcio e na sua ausência o seu substituto legal.

**Art. 2º.** – É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços de consórcio.

**Art. 3º.** – No sentido de proporcionar condições para o objetivo mencionado no artigo primeiro, o Município de Carambeí contribuirá **inicialmente** com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme previsto na **TABELA DE CONTRIBUIÇÃO** abaixo, a qual segue o que prevê o Regimento Interno da COPATI:

PORTE DA ORGANIZAÇÃO	CRITERIOS	
	Classificação	Nº. de funcionários
Pequena	22 até 99	100,00
Média	100 até 499	200,00
Grande I	500 até 999	400,00
Grande II	1000 até 1.999	2.000,00
Grande III	Acima de 2.000	4.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

**Art. 4º.** – Para entendimento das despesas referentes à contribuição ao Consórcio Internacional para a Proteção Ambiental da Bacia do Rio Tibagi, no corrente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial da quantia de até 5 (cinco) vezes o valor da contribuição mensal contida na tabela de contribuição dos municípios, utilizando-se, como recursos, dos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo 1º. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 5º.** – Nos orçamentos dos próximos exercícios, serão consignadas dotações específicas para o atendimento da contribuição do Município, prevista no artigo 3º, desta lei.

**Art. 6º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.  
EM 15 DE AGOSTO DE 2002.

Nelson Crist  
PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO  
APROVADO POR (Assinatura)  
Em 25 de Sexto de 2002  
O GDF

SEGUNDA VOTAÇÃO  
APROVADO POR (Assinatura)  
Em 27 de Sexto de 2002  
O GDF



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

*Parecer ao Projeto de Lei 046/2002*

Senhora Presidente:

Quer o Projeto de Lei em análise autorizar o Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para Proteção ambiental da Bacia do Rio Tibagi – COPATI.

A Comissão analisou criteriosamente o Projeto constatando que Carambeí é o único Município da Região que não participa do Consórcio, o que acarreta prejuízos aos limita a participação em programas relativos ao meio ambiente e turismo. Ainda foi analisada a questão financeira no que se refere à contribuição mensal. É um valor irrisório e não acarreta problemas aos cofres municipais desde que autorizada a abertura de crédito adicional para este fim.

Somos de parecer favorável à aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 25 de Setembro de 2002.

INÁCIO POVAZ FILHO

PRESIDENTE

JUCELI RUTHS

MEMBRO

ANTONIO CARLOS R DE OLIVEIRA

MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### *Parecer ao Projeto de Lei 046/2002*

Senhora Presidente:

Quer o Projeto de Lei em análise autorizar o Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para Proteção ambiental da Bacia do Rio Tibagi – COPATI.

A Comissão analisou criteriosamente o Projeto constatando que Carambei é o único Município da Região que não participa do Consórcio, o que acarreta prejuízos aos limita a participação em programas relativos ao meio ambiente e turismo. Ainda foi analisada a questão financeira no que se refere à contribuição mensal. É um valor irrisório e não acarreta problemas aos cofres municipais desde que autorizada a abertura de crédito adicional para este fim.

Somos de parecer favorável à aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 25 de Setembro de 2002.

A handwritten signature of Inácio Povaz Filho.

INÁCIO POVAZ FILHO

PRESIDENTE

A handwritten signature of Juceli Ruths.

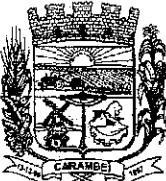
JUCELI RUTHS

MEMBRO

A handwritten signature of Antônio Carlos R. de Oliveira.

ANTONIO CARLOS R DE OLIVEIRA

MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### *Parecer ao Projeto de Lei 046/2002*

Senhora Presidente:

O Projeto autoriza o Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental da Bacia do Rio Tibagi – COPATI e dá outras providências.

A Comissão, reunida com seus membros, analisou o projeto com muita cautela, constatando que o mesmo se encontra dentro das normas constitucionais e sua redação está correta.

O Executivo tomou a precaução de apontar de onde serão obtidos os recursos para suprir esta despesa, estas informações estão citadas no artigo 4º e 5º, sendo assim, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressaltamos também, que o único Município que não está participando do consórcio, é a cidade de Carambeí, e com isso poderemos participar de programas do governo, para recebermos verbas para o meio ambiente e outros, gerando receitas para o município.

Desta forma a Comissão é favorável ao Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 25 de Setembro de 2002.

PATRÍCIA KREMER  
PRESIDENTE

JUCELI RUTHS  
MEMBRO

INÁCIO POVAZ FILHO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer ao Projeto de Lei 046/2002*

Senhora Presidente:

O Projeto autoriza o Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental da Bacia do Rio Tibagi - COPATI e dá outras providências.

A Comissão, reunida com seus membros, analisou o projeto com muita cautela, constatando que o mesmo se encontra dentro das normas constitucionais e sua redação está correta.

O Executivo tomou a precaução de apontar de onde serão obtidos os recursos para suprir esta despesa, estas informações estão citadas no artigo 4º e 5º, sendo assim, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressaltamos também, que o único Município que não está participando do consórcio, é a cidade de Carambeí, e com isso poderemos participar de programas do governo, para recebermos verbas para o meio ambiente e outros, gerando receitas para o município.

Desta forma a Comissão é favorável ao Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 25 de Setembro de 2002.

PATRÍCIA KREMER  
PRESIDENTE

JUCELI RUTHS  
MEMBRO

INÁCIO POVAZ FILHO  
MEMBRO